

Regulamento N°01/2022

Este documento estabelece as normas sob as quais a representação discente deverá atuar, esclarecendo as responsabilidades, as obrigações e os direitos do representante titular e do vice. Também são apresentados os mecanismos para a eleição de novos representantes e a composição da representação discente no Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da PUCRS.

1- SOBRE A REPRESENTAÇÃO DISCENTE NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO (PPGCOM)

ART. 1º A representação discente tem a missão de intermediar as relações entre o programa e os alunos, levando pautas à coordenação, manifestando-se em nome dos discentes em atividades de gestão cotidianas e decisões específicas da Escola de Comunicação, Artes e Design (Famecos) e da PUCRS.

ART. 2º A representação é composta por duas pessoas, que deverão agir como iguais, tomando decisões em comum acordo.

ART. 3º São atribuições dos representantes discentes:

- a) Participar, com direito a voz e voto, dos encontros do colegiado da Escola de Comunicação, Artes e Design (é permitida a participação somente do representante titular);
- b) Participar o colegiado da Pós-Graduação (titular ou vice podem se alternar);
- c) Participar da Comissão de Bolsas da Pós-Graduação (titular ou vice podem se alternar), conforme preveem as [Normas para a concessão e a manutenção de bolsas institucionais](#).
- d) Representar o corpo discente em questões pertinentes ao bom funcionamento do programa, tais como reuniões com a coordenação do

PPGCOM, da Escola e junto a outras representações discentes da PUCRS e fora dela;

- e) Convocar o corpo discente para reuniões internas e externas;
- f) Representar os alunos em atividades de natureza acadêmica;
- g) Defender interesses do corpo discente, bem como o fortalecimento e a consolidação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da PUCRS;
- h) Estimular o pensamento democrático e a pluralidade no ambiente acadêmico;
- i) Mediar a aproximação entre alunos do PPGCOM da PUCRS e dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação de outras Instituições de Ensino Superior.

2- RESPONSABILIDADES ACADÊMICAS DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE:

ART. 4º São responsabilidades dos representantes discentes:

- a) Intermediar as relações entre os discentes, coordenação do PPGCOM e gestores da escola;
- b) Ouvir, dialogar e debater opiniões com os alunos sobre os diversos temas que envolvem a vida acadêmica e divulgar as decisões dos colegiados e comissões por meio de relatórios, atas ou reuniões;
- c) Auxiliar na integração dos novos pesquisadores do PPGCOM;
- d) Organizar anualmente o Seminário Discente e/ou o Encontro dos Grupos de Estudos;
- e) Convocar, no mínimo, uma assembleia da categoria por semestre;
- f) Estruturar a Comissão Eleitoral para eleição da nova gestão;
- g) Assessorar no período de transição da nova gestão, por meio de relatório destacando as ações realizadas e também com instruções sobre as atividades desenvolvidas;

- h) Auxiliar na ampliação das ações afirmativas, buscando maior diversidade no corpo discente, com aproximação do acesso à permanência do aluno cotista, no que tange às bolsas de estudos no PPGCOM.

3 - QUEM PODE SER REPRESENTANTE DISCENTE

ART.5 ° Podem candidatar-se aos cargos de representante e vice representante discente todo aluno regularmente matriculado no PPGCOM, sendo indicado que, preferencialmente, a chapa concorrente seja composta por um aluno do doutorado e um aluno do mestrado.

- a) Sugere-se que o representante discente titular tenha disponibilidade para participar de encontros no turno da tarde, ou que solicite o agendamento dos encontros com antecedência;
- b) A representação discente do PPGCOM no colegiado da Famecos deve estar em sinergia com a representação da graduação.

4- DURAÇÃO DO MANDATO E ELEIÇÕES

ART. 6 ° O mandato da representação discente tem a duração de doze meses, iniciando no primeiro dia de agosto e finalizando no último dia de julho do ano seguinte, e será eleita pelos pares, sendo permitida uma reeleição por igual período.

ART. 7 ° A representação discente está prevista no [Estatuto e no Regimento Geral da PUCRS](#) e é instrumento de manifestação deste segmento na comunidade universitária, junto aos órgãos colegiados. Por isso, a escolha dos representantes é realizada em um pleito específico, com voto secreto (presencial e/ou online) de todos os acadêmicos a serem representados.

ART. 8º Para que a eleição ocorra, depois da formação da comissão eleitoral, todos os discentes devem ser informados sobre o edital através de canais oficiais do programa, como o e-mail acadêmico. O pleito deve ocorrer por, pelo menos, dois dias úteis. Os nomes dos representantes discentes eleitos deverão ser divulgados aos alunos em até três dias úteis após o encerramento da votação e encaminhados, pelos realizadores das eleições, à secretaria e à coordenação do programa, que os registrará e nomeará por portaria.

5 - DA COMISSÃO ELEITORAL

ART. 9º O processo de eleição da nova representação discente deve ser iniciado aproximadamente três meses antes do período final do mandato.

- a) Os representantes discentes organizam a formação de uma Comissão Eleitoral, constituída por até quatro (4) membros, preferencialmente mestrando e doutorando (além do representante ou o vice representante), que deverão realizar o processo de eleição.
- b) A comissão fica responsável pela elaboração do edital, com cronograma e datas para inscrição de chapas, votação e homologação dos resultados;
- c) Pode constituir a Comissão Eleitoral qualquer aluno regularmente matriculado no PPGCOM, desde que não esteja pleiteando a gestão da representação discente;
- d) É vetada a participação, na Comissão Eleitoral, de alunos de fora do PPGCOM, mesmo que estejam matriculados em disciplinas isoladas dentro do programa;
- e) A Comissão Eleitoral será constituída preferencialmente em assembleia ou por chamamento via e-mail.

6- SOBRE AS ASSEMBLEIAS

ART. 10º A assembleia será a instância máxima de deliberações de questões relativas ao corpo discente do PPGCOM.

- a) As assembleias deverão ser convocadas pela representação discente, por e-mail, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mediante apresentação de pautas;
- b) As assembleias deverão ocorrer preferencialmente no final da tarde, ou início da noite, de modo a contemplar todos os alunos do corpo discente, incluindo os alunos que trabalham e, por força de obrigações trabalhistas, não conseguem se dedicar somente à pesquisa;
- c) A convocação de assembleia poderá ser solicitada à representação por qualquer discente a qualquer momento, mediante pedido formalizado aos representantes com a devida pauta, explicando a urgência da demanda;
- d) O encontro pode ser presencial, virtual ou híbrido. A primeira chamada da reunião deliberativa deverá ter quórum de 20% dos estudantes regularmente matriculados. Já a segunda, será realizada 10 (dez) minutos depois da primeira e será iniciada com qualquer quórum;
- e) Será considerada como decisão da assembleia a proposta que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes;
- f) As deliberações da assembleia deverão ser registradas e posteriormente tornadas públicas através de relatórios;
- g) É permitido o voto apenas dos estudantes regularmente matriculados no PPGCOM. No entanto, alunos não regulares podem participar dessas reuniões;
- h) A assembleia ocorrerá de forma ordinária (AGO) e extraordinária (AGE), esta última convocada sempre que necessário.

7- PERDA DO MANDATO:

ART. 11 º O representante eleito poderá perder o mandato:

- a) Por renúncia;

- b) Por perda de vínculo com a instituição;
- c) Se faltar com os deveres previstos neste regimento;
- d) Por pedido expresso dos alunos matriculados, assinado pela maioria absoluta (50% +1);
- e) Em caso de renúncia ou perda do mandato do representante, assumirá o vice-representante. Em caso de renúncia ou perda de mandato do representante e do vice-representante, será realizada nova eleição.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 12^o Ao fim do mandato os representantes poderão requerer à secretaria um atestado relativo ao período de atuação e aos serviços prestados ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da PUCRS.

ART. 13^o Este regimento pode ser modificado somente em assembleia.

ART. 14^o Os casos não previstos neste regimento serão decididos em assembleia.

Parágrafo único: Esse regimento foi construído e aprovado em assembleia virtual realizada entre 4 e 14 de abril de 2022. Participaram 30 mestrandos e 35 doutorandos do PPGCOM da PUCRS. Não houve abstenções e votos contrários à redação desse documento.

Doutorando Wagner Machado da Silva – Representante discente/Gestão 2021-2022

Doutoranda Juliane Vicente Lopes – Vice-representante discente/ Gestão 2021-2022

Porto Alegre, 14 de abril de 2022